

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 18.637/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000214708-86
Impugnação: 40.010125867-31
Impugnante: Color Visão do Brasil Ind. Acrílica Ltda
CNPJ: 47.747969/0001-94
Origem: PF/Arceburgo - DF/Varginha

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ELETRODOMÉSTICO - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS/ST. Imputação de falta de retenção e de recolhimento do ICMS/ST pela Autuada, estabelecida no Estado de São Paulo, nos termos do Protocolo ICMS nº 31/09, em operações de remessa de mercadorias para varejista mineiro, conforme previsão constante do Anexo XV do RICMS/02. Exigências de ICMS/ST, Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II c/c § 2º, inciso I e Multa Isolada, prevista no inciso VII do art. 55, ambos da Lei nº 6.763/75. Infração não caracterizada tendo em vista vigência da norma posterior às operações. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre imputação fiscal de falta de retenção e de recolhimento do ICMS/ST pela Autuada, estabelecida no Estado de São Paulo, nos termos do Protocolo CONFAZ nº 31/09, em operações de remessa de mercadorias para varejista mineiro, conforme previsão constante do Anexo XV do RICMS/02.

Exigências de ICMS/ST, Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II c/c § 2º, inciso I e Multa Isolada, prevista no inciso VII do art. 55, ambos da Lei nº 6.763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 16/33, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 57/59.

DECISÃO

Ratificando o relatório supra, verifica-se que a autuação versa sobre imputação fiscal de falta de retenção e de recolhimento do ICMS/ST pela Autuada, estabelecida no Estado de São Paulo, nos termos do Protocolo ICMS nº 31/09, em operações de remessa de mercadorias para varejista mineiro, conforme previsão constante do Anexo XV do RICMS/02.

Exigências de ICMS/ST, Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II c/c § 2º, inciso I e Multa Isolada, prevista no inciso VII do art. 55, ambos da Lei nº 6.763/75.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Autuada, estabelecida no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, emitiu as notas fiscais nº 539638 e 539639 em 31/07/09, com data de saída no mesmo dia, na operação de venda de “lavadoras” para o contribuinte varejista mineiro Indústria e Comércio de Colchões Edmil Ltda, estabelecido no município de Elói Mendes.

No transporte da mercadoria, na entrada do Estado de Minas Gerais, já em 02 (dois) de agosto de 2009, no Posto Fiscal Arceburgo, no município de mesmo nome, a Fiscalização, quando da verificação fiscal obrigatória, lavrou o auto de infração, imputando a acusação fiscal supra.

Conforme o Protocolo ICMS nº 31/09, em que são signatários os Estados de Minas Gerais e São Paulo, a obrigação tributária pelo ICMS, referente às subseqüentes saídas das mercadorias constantes das citadas notas fiscais, em operações realizadas pelos contribuintes mineiros, nasce originariamente para o contribuinte remetente paulista.

Contudo, a cláusula décima do Protocolo estabelece a entrada em vigor do mesmo na data de sua publicação no Diário Oficial da União (publicado em 01/07/09), porém, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2009.

O Anexo XV do RICMS/02 de Minas Gerais prevê, como não poderia ser diferente, nos termos do art. 12 c/c a Parte 2, a vigência da regulamentação do convênio também a partir de 1º de agosto de 2009.

Dessa forma, conclui-se, sem muito esforço, que o lançamento em questão não respeita a vigência determinada pela própria legislação, considerando-se que as notas fiscais objeto do lançamento foram emitidas e deram saída do estabelecimento paulista em 31/07/09.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2010.

André Barros de Moura
Presidente / Revisor

Edwaldo Pereira de Salles
Relator